

CONTRATO Nº 63/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA LOJAS MILANI LTDA-EPP

**CONTRATO Nº 63/2018
PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2018**

Pelo presente contrato de prestação de serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.821.452/0001-41, estabelecida à Travessia Luiz Canoleze, nº 1-87, Parque Paulistano, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Sr. **FELIPE MARQUES BESSA DEANIN**, portador do R.G nº 35.367.758-SSP/SP, CPF 326.683.808-47, residente e domiciliado na Rua Taquaritinga, nº 505, bairro Alto Cafezal, CEP 17.504-071, no Município de Marília, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 12/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, destinados aos diversos setores da administração municipal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no seu Anexo I do Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE 02

Lote	Especificação	Quantidade Mensal Estimada	Valor por Cópia	Valor Total Mensal
02	Aluguel de máquinas copiadoras (colorida)	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o valor do presente contrato estimado em R\$ R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) correspondentes ao total de cópias realizadas no período, de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório – Pregão Presencial nº 12/2018, perfazendo para 12 (doze) meses o total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 12/2018, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

O contrato advindo da presente licitação não estabelecerá “franquias” devendo a contratante proceder mensalmente a cobrança com base no número real de cópias efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências 020101 – Gabinete 04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete 4 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências 020105 - Junta de Alistamento Militar 04.122.0002.2.005 - Manutenção da Junta de Alistamento Militar 32 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0202 - Divisão de Administração 020201 – Secretaria 04.122.0004.2.007 - Manutenção da Secretaria 40 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0202 - Divisão de Administração 020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica 04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica 63 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0203 - Divisão de Finanças 020304 - Banco do Povo 04.123.0005.2.014 - Manutenção do Banco do Povo 95 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social 020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social 08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social – Geral 118 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0205 – Serviços de Saúde 020502 – Setor de Merenda Escolar 10.306.0010.2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto 165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0206 - Divisão de Educação e Cultura 020601 - Setor de Emeis 12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola 176 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0206 - Divisão de Educação e Cultura 020602 - Setor de Creches 12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches 186 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0206 - Divisão de Educação e Cultura 020603 - Setor de Ensino Regular 12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular 196 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0206 - Divisão de Educação e Cultura 020604 - Setor de Ensino Regular 12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular 198 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0207 - Divisão de Cultura 020701 - Setor de Cultura - Biblioteca / Videoteca 13.392.0017.2.040 - Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca / Videoteca 243 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0209 - Divisão de Serviços Municipais 020906 - Setor de Estação Rodoviária 26.782.0024.2.047 - Manutenção do Setor de Estação Rodoviária 304 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática: FICHA:	0210 - Serviço Municipal de Agricultura 021002 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural 20.606.0023.2.049 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvol. Rural 321 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

Para a execução do contrato, o locador disponibilizará todos os equipamentos e materiais de suprimento, exceto o papel, para atender a demanda solicitada;

- a) Os equipamentos serão: máquinas impressoras, peças de reposição do equipamento e estabilizador;
- b) Os materiais de suprimento serão: cilindros, bem como toner, (deste último deverá disponibilizar duas cargas, uma na máquina e outra de reserva para emergências).

CLÁUSULA NONA

Os serviços de manutenção, ajustes, reposição de suprimentos ou troca de peças, deverão obedecer, preferencialmente, o horário comercial de funcionamento da prefeitura, exceto para os casos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pela prefeitura à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou dano a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Pompéia poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;

e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Inadimplência: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) - A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

d) - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

a) O presente contrato não estabelece “franquias”, mensalmente deverá ser apurado o número de cópias extraídas em cada equipamento, e com base no valor contratado por cópia, deverão ser emitidas as notas fiscais e encaminhadas aos respectivos departamentos para conferência e posteriormente encaminhadas ao setor de contabilidade. O pagamento será efetuado em até 30 dias após empenho da Nota Fiscal.

b) Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:



c 1 - Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

c 2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

d) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompéia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

POMPEIA 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELLI-EPP

Felipe Marques Bessa Deanin
CPF: 326.683.808-47

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: